



MUNICÍPIO DE JOINVILLE

CONTRATO n° 363/2005

Contrato de Concessão da Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário celebrado entre o Município de Joinville e a Companhia Águas de Joinville.

O Município de Joinville, doravante denominado simplesmente PODER CONCEDENTE ou MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Marco Antônio Tebaldi, RG 1/R 2.040.861/SSP/SC, CPF 256.712.350-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville/SC, e a Companhia Águas de Joinville, sociedade de economia mista, prestadora dos serviços públicos de água e esgoto, sediada na Av. Cel. Procópio Gomes, nº 790, Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.226.794/0001-55, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Henrique Chiste Neto, RG 4.122.211 – SSP/SP, CPF 541.663.308-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville/SC, têm entre si justo e acordado o presente contrato de concessão da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que se regerá pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 9.074/95 e Lei Municipal nº 5.054/04.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 - O CONTRATO tem por objeto a delegação, pelo PODER CONCEDENTE, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Joinville, à CONCESSIONÁRIA, conforme os compromissos estabelecidos neste CONTRATO, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura deste CONTRATO, podendo ser prorrogado a critério das partes.

1.2 - Os serviços outorgados por este CONTRATO, compreendem todas as atividades de gerenciamento, controle, operação, manutenção, ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, doravante denominados SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, envolvendo atividades tais como:





MUNICÍPIO DE JOINVILLE

1.2.1 - abastecimento de água

- a) produção, adução, reservação e distribuição de água potável;
- b) desenvolvimento das atividades de gestão comercial, envolvendo a leitura, faturamento, cobrança, fiscalização e demais atividades correlatas.

1.2.2 - esgotamento sanitário

- a) coleta, transporte, tratamento, reuso e disposição final dos efluentes sanitários;
- b) desenvolvimento das atividades de gestão comercial, envolvendo a leitura, faturamento, cobrança, fiscalização e demais atividades correlatas.

**CLÁUSULA 2ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1 – A CONCESSÃO e o presente CONTRATO serão regidos pela Constituição Federal, art. 175; Lei Federal nº 8.987/95; Lei Federal nº 9.433/97; Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações; Lei Municipal nº 4.341/2001, alterada pela Lei nº 4.924/2003; Lei Orgânica do Município de Joinville; Lei Municipal nº 5.054/04; e, supletivamente, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

2.2 – A CONCESSÃO de que trata este CONTRATO será regida, complementarmente, pelas Resoluções do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto, ainda que supervenientes, no que não conflitar com as cláusulas deste CONTRATO, pelas disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais pertinentes, incluindo-se também as normas técnicas relacionadas às obras e serviços de água e esgoto.

2.3 – Constituem normas reguladoras da CONCESSÃO, igualmente, as CLÁUSULAS e condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

2.4 – Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes Anexos:

- ANEXO I – Resoluções do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto;
- ANEXO II – Metas Físicas dos Serviços de Água e Esgoto;
- ANEXO III – Metas Qualitativas dos Serviços de Água e Esgoto.



## MUNICÍPIO DE JOINVILLE

2.5 – O ANEXO II – Metas Físicas dos Serviços de Água e Esgoto e o ANEXO III – Metas Qualitativas dos Serviços de Água e Esgoto, do Item 2.4, serão elaborados, em conjunto, pelo PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura deste contrato, os quais serão objetos de termo aditivo, ouvida a AMAE – Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Joinville e o Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto.

### CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Na prestação dos serviços outorgados, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, observadas as prescrições deste CONTRATO e das normas legais e regulamentares pertinentes.

3.2 – A CONCESSIONÁRIA, consoante diretrizes estabelecidas pelo MUNICÍPIO, apresentadas em até 03 (três) meses após a assinatura do CONTRATO, elaborará Plano de Exploração de Serviços contendo estratégias de gestão, operação, manutenção, atendimento aos usuários e a previsão das expansões e os recursos para investimentos a serem realizados nos primeiros 05 (cinco) anos de prestação dos serviços. O Plano de Exploração dos Serviços deverá ser apresentado ao MUNICÍPIO e à AMAE no prazo de 06 (seis) meses contados da data da assinatura deste instrumento para fins de homologação.

3.3 – Para os 05 (cinco) anos seguintes, a CONCESSIONÁRIA elaborará novo Plano de Exploração dos Serviços, de acordo com as novas diretrizes apresentadas pelo MUNICÍPIO, que deverá ser apresentado ao MUNICÍPIO e à AMAE no prazo de 06 (seis) meses anteriores ao vencimento do plano anterior para homologação, e assim, sucessivamente até o termo final deste CONTRATO.

3.4 – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a oferecer prestação adequada dos serviços outorgados, garantindo níveis satisfatórios de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas, conforme estabelecido na legislação vigente, incluindo-se as normas técnicas e as Resoluções do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto.

3.5 - A CONCESSIONÁRIA não poderá interromper, por decisão própria, a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, ressalvadas as hipóteses previstas neste CONTRATO ou nas Resoluções do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto.



MUNICÍPIO DE JOINVILLE

**CLÁUSULA 4ª – DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO**

4.1 – A CONCESSÃO tem por objetivo a universalização do acesso pela população do MUNICÍPIO aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, de forma adequada, atendendo ao exigido pela legislação, normas técnicas e resoluções do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto, bem como ao estabelecido na Cláusula 1ª deste CONTRATO.

4.2 – As Resoluções do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto, contidas no ANEXO I deste CONTRATO, bem como as resoluções supervenientes, estabelecem normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, ressalvado o disposto neste CONTRATO.

4.3 – A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as metas de melhorias e ampliação dos sistemas de água e esgoto constantes neste CONTRATO e seus Aditivos.

4.4 – Os Padrões de Qualidade e demais exigências estabelecidas nas Resoluções do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto, serão implantados conforme determinado neste CONTRATO e seus Aditivos.

4.5 – A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de implantação, ampliação e/ou recuperação de sistemas, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população, pela adoção da melhor técnica, pela economia e pela proteção ao meio ambiente.

4.6 – Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de prestar parcialmente os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, o PODER CONCEDENTE promoverá, ouvida a AMAE, a redução proporcional dos objetivos e metas da CONCESSÃO, limitada na parte do serviço em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie.



MUNICÍPIO DE JOINVILLE

**CLÁUSULA 5ª – DAS RELAÇÕES ENTRE A CONCESSIONÁRIA E OS USUÁRIOS**

5.1 – As relações entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários do sistema de água e esgoto serão reguladas pela AMAE e normatizadas:

5.1.1 – Pela legislação aplicável, especialmente o Código de Defesa do Consumidor, bem como as disposições do presente CONTRATO; e

5.1.2 – Pelas Resoluções do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto, assim como aquelas editadas supervenientemente, relativas ao setor de água e esgoto.

**CLÁUSULA 6ª – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

6.1 – Incumbe ao PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável, os seguintes direitos e encargos:

6.1.1 – fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados à CONCESSÃO, solicitados por escrito pela CONCESSIONÁRIA;

6.1.2 – declarar de utilidade pública os bens indispensáveis à execução dos serviços concedidos, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, bem como estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO;

6.1.3 – intervir na CONCESSÃO, nos casos e condições previstos neste CONTRATO e na legislação pertinente, ouvida a AMAE e o Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto;

6.1.4 – assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização de bens vinculados à CONCESSÃO;

Contrato de Concessão nº 363/05 – P. 10/05/05





## MUNICÍPIO DE JOINVILLE

6.1.5 – receber os ativos vinculados à prestação dos serviços de água e esgotos e assumir os saldos dos financiamentos de longo prazo, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;

6.1.6 – conceder tempestivamente à CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação aplicável, as licenças e autorizações municipais necessárias à execução dos serviços públicos e das obras relacionadas aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;

6.1.7 – definir as diretrizes políticas para expansão e melhoria dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, aprovadas pelo Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto;

6.1.8 – promover desapropriações e servidões sobre bens declarados de utilidade pública, seja mediante acordo ou por intermédio de ação judicial, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes.

### CLÁUSULA 7ª – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1 – Incumbe à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, nas normas técnicas e na legislação pertinente, os seguintes direitos e encargos:

7.1.1 – prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO adequados, na forma prevista neste CONTRATO, nas Resoluções do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto e nas demais disposições aplicáveis;

7.1.2 – manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO, zelando pela sua integridade, sendo-lhe vedada alienar, ceder a qualquer título ou dá-los em garantia;

7.1.3 – prestar contas da gestão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO ao MUNICÍPIO e à AMAE;

7.1.4 – permitir aos encarregados da fiscalização em geral, e em especial do PODER CONCEDENTE e da AMAE, o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO, bem como aos seus dados e registros contábeis, administrativos, técnicos, econômicos e financeiros;



MUNICÍPIO DE JOINVILLE

7.1.5 – prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela AMAE;

7.1.6 – prever nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras deste CONTRATO, das Resoluções do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, obrigando-se, a somente contratar com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas e informando aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o PODER CONCEDENTE;

7.1.7 – utilizar, durante o prazo da CONCESSÃO e sem ônus, os terrenos de domínio público do PODER CONCEDENTE, afetos à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, não afetando a destinação natural daqueles bens;

7.1.8 – executar todos os serviços, atividades e obras relativas à CONCESSÃO com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;

7.1.9 – auxiliar o MUNICÍPIO, técnica e financeiramente, na preservação do meio ambiente, em especial nas regiões de mananciais, zelando pela proteção dos recursos naturais;

7.1.10 – providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, usem uniforme, portem visivelmente crachá indicativo de suas funções, utilizem os EPI's – Equipamentos de Proteção Individual e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente e atender aos usuários com presteza e urbanidade;

7.1.11 – manter sistema de atendimento por telefone e por meios telemáticos, acessíveis por ligação gratuita, destinados à receber solicitação de serviços, pedidos de informações e reclamações relativas aos SERVIÇOS PÚBLICOS ÁGUA E ESGOTO;

7.1.12 – apresentar à AMAE relatórios técnicos, operacionais e econômico-financeiros, que retratem o fiel andamento da CONCESSÃO;

7.1.13 – indicar ao PODER CONCEDENTE, de forma justificada e com 90 (noventa) dias de antecedência, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade



MUNICÍPIO DE JOINVILLE

pública, para fins de execução de obras ou instalação de equipamentos relacionados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;

7.1.14 – propor ao PODER CONCEDENTE as limitações administrativas de caráter geral ao uso de imóveis, necessárias para assegurar a prestação adequada do serviço;

7.1.15 – obter, junto às autoridades competentes, as licenças necessárias à execução das obras e dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO inclusive as ambientais, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;

7.1.16 – transferir à AMAE o valor da taxa de regulação prevista neste CONTRATO e na legislação pertinente;

7.1.17 – manter arquivo das reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS e sumário das soluções adotadas;

7.1.18 – atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrente da exploração dos serviços ora outorgados;

7.1.19 – observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

7.1.20 – captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

7.1.21 – responder perante terceiros por eventuais danos causados em decorrência da exploração dos serviços;

7.1.22 - implementar medidas de conservação e combate ao desperdício de água tratada, desenvolvendo programas de incremento à eficiência no uso, educação sanitária e ambiental e redução de perdas físicas e comerciais;

7.1.23 – manter contabilidade específica das redes de água e esgoto, equipamentos e edificações vinculados aos serviços outorgados por este CONTRATO;

7.1.24 – submeter à AMAE proposta de revisão e/ou reajuste de tarifas e preços dos serviços.



## MUNICÍPIO DE JOINVILLE

7.2 – Não se estabelece em função deste CONTRATO nenhuma relação jurídica entre os empregados da CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

7.3 – A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos USUÁRIOS e à população em geral, na operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, inclusive na fase de implantação dos projetos, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito dos veículos e pedestres nas áreas atingidas, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.

7.4 – Caberá à CONCESSIONÁRIA recompor os passeios e a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais, nos padrões encontrados pela CONCESSIONÁRIA.

7.5 – A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados pelo PODER CONCEDENTE, para melhorar e ampliar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, em conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda e nas áreas em processo de regularização de ocupação, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

### CLÁUSULA 8ª – DO SISTEMA TARIFÁRIO

8.1 – A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de tarifa, que deverá ser aplicada aos volumes de água e esgoto faturáveis e aos demais serviços, conforme Estrutura Tarifária e da Tabela de Preços e Prazos de Serviços da CONCESSIONÁRIA, homologada pela AMAE, de forma a possibilitar a devida remuneração dos capitais empregados pela CONCESSIONÁRIA, seus custos e despesas e a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

8.2 – O MUNICÍPIO, como integrante deste CONTRATO, fixará os valores dos reajuste e revisões das tarifas do serviço, conforme homologado pela AMAE, ouvido o Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgotos.

8.3 – Os reajustes tarifários deverão ocorrer anualmente e a revisão tarifária a cada período de 05 (cinco) anos.



MUNICÍPIO DE JOINVILLE

**CLÁUSULA 9ª – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 – A exploração dos serviços objeto deste CONTRATO serão regulados e fiscalizados pela AMAE – Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville.

9.2 – A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo o órgão fiscalizador estabelecer diretrizes de procedimentos ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências na prestação do serviço adequado.

9.3 – Os prepostos do órgão fiscalizador terão livre acesso às informações, pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados à CONCESSÃO, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste CONTRATO.

9.4 – A fiscalização técnica e comercial dos serviços outorgados abrange, entre outros:

- a) cumprimento do PLANO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- b) execução de projetos de obras e instalações;
- c) exploração dos serviços;
- d) observância das normas legais, regulamentares e contratuais;
- e) desempenho na prestação dos serviços outorgados no tocante à qualidade e continuidade;
- f) execução dos programas de incremento à eficiência no uso e oferta de água e de tratamento do esgoto sanitário; e
- g) estrutura de atendimento a usuários e de operação e manutenção do sistema.

9.5 – A fiscalização contábil abrange, entre outros:

- a) controle dos bens vinculados à prestação dos serviços outorgados por este CONTRATO, sob administração da CONCESSIONÁRIA;
- b) o exame de lançamentos e registros contábeis; e
- c) o exame do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da CONCESSIONÁRIA.

Contrato de Concessão nº 363/05 – Página 10/17





## MUNICÍPIO DE JOINVILLE

9.6 – A fiscalização poderá exigir da CONCESSIONÁRIA o cancelamento imediato de qualquer ação desta, quando verificar que dela possam resultar danos aos serviços concedidos, ou tratamento diferenciado a usuários que se encontrem na mesma situação e classe de atendimento.

9.7 – A fiscalização não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

9.8 – O não atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações e determinações da fiscalização implicará aplicação das penalidades nas normas regulamentares.

9.9 – Incumbe à AMAE:

9.9.1 - regulamentar e fiscalizar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;

9.9.2 – aprovar o Plano de Exploração dos Serviços, consoante o estabelecido nas cláusulas 3.2 e 3.3 do presente CONTRATO, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;

9.9.3 – realizar auditorias nas contas e registros contábeis da CONCESSIONÁRIA;

9.9.4 – solucionar, em última instância na esfera administrativa, os litígios entre PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e USUÁRIOS, nos termos deste CONTRATO;

9.9.5 – receber, apurar e cobrar soluções para as queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados das providências tomadas;

9.9.6 – analisar proposta de revisão e reajuste de tarifas e preços de serviços apresentada pela CONCESSIONÁRIA;

9.9.7 – analisar os relatórios contábeis, técnicos e econômicos e documentos similares enviados pela CONCESSIONÁRIA;

9.9.8 – aplicar as penalidades legais, regulamentares ou estabelecidas neste CONTRATO;

9.9.9 – notificar o PODER CONCEDENTE, para adoção das medidas de sua competência, caso verifique irregularidades na atuação da CONCESSIONÁRIA; e

9.9.10 – receber os valores correspondentes à taxa de regulação e multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA, decorrentes do processo de regulação.



Mi



MUNICÍPIO DE JOINVILLE

**CLÁUSULA 10ª – DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 – A CONCESSIONÁRIA repassará, mensalmente, durante todo o prazo da CONCESSÃO, taxa de regulação à AMAE, correspondente a 3% (três por cento) sobre o total de seu faturamento bruto registrado do mês anterior .

10.2 – O repasse realizar-se-á até o 10º (décimo) dias útil do mês subsequente ao faturado pela CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assinatura deste CONTRATO.

10.3 – No caso de mora, o valor a que se refere o item 10.1 será acrescido de multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA 11 – DOS RECURSOS DO PODER CONCEDENTE E OUTROS**

11.1 – Quaisquer valores ou bens que entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinarem ao serviço de água potável e/ou esgotamento sanitário para o MUNICÍPIO poderão ser gerenciados pela CONCESSIONÁRIA, podendo esta recebê-los diretamente ou por intermédio do PODER CONCEDENTE.

11.2 – A CONCESSIONÁRIA contabilizará, em nome do PODER CONCEDENTE, todas as contribuições por ele efetuadas, o valor dos investimentos realizados pelos incorporadores ou proprietários de loteamentos, bem como quaisquer valores ou bens que entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinarem ao serviço de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário a fundo perdido. Nesse caso, fica facultado ao PODER CONCEDENTE, transformar tal valor em ações integrativas do capital social da CONCESSIONÁRIA.

11.3 – Os investimentos previstos no item 11.2 não serão considerados como investimentos para efeito de cálculos tarifários, salvo se forem convertidos em integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA, devendo ser considerados somente a manutenção e a depreciação dos sistemas incorporados através desses investimentos.



## MUNICÍPIO DE JOINVILLE

### CLÁUSULA 12 – DOS PROJETOS E DAS OBRAS

12.1 – Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA os projetos e obras dos Sistemas de Abastecimento de Água Esgotamento Sanitário, executados segundo os programas e cronogramas de implementação e/ou expansão, estabelecidos nos termos deste CONTRATO, bem como a adoção de soluções técnicas mais adequadas.

12.1.1 – Os custos dos projetos e obras dos Sistemas de Abastecimento de Água Esgotamento Sanitário dos loteamentos particulares caberá, conforme os termos da Lei Federal 6.766/79, aos proprietários ou incorporadores, sendo que a ligação destes sistemas à rede, ficará condicionada à prévia entrega à CONCESSIONÁRIA, para a distribuição de água e coleta de esgoto, observado o disposto nos itens 7.5 e 11.2 deste CONTRATO.

12.1.2 – Os projetos referidos no item 12.1.1, quando executados pelos proprietários ou incorporadores, deverão ter a aprovação da CONCESSIONÁRIA, a quem fica atribuída, a fiscalização da execução das obras, sem prejuízo da competência de outros entes do MUNICÍPIO, do Estado ou da União.

### CLÁUSULA 13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO, das Resoluções do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto, da legislação aplicável ou normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste CONTRATO, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas na legislação pertinente, em especial na Resolução nº 03/2004 do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto.

13.2 – O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou a irregularidade.

13.3 – A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e sua execução não prejudicam, em nenhuma hipótese, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação.



MUNICÍPIO DE JOINVILLE

**CLÁUSULA 14 – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

14.1 – Extingue-se a CONCESSÃO por:

- a) advento do termo do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- b) caducidade;
- c) rescisão;
- d) anulação da CONCESSÃO; e
- e) extinção da CONCESSIONÁRIA.

14.2 – Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão dos bens vinculados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO ao PODER CONCEDENTE, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

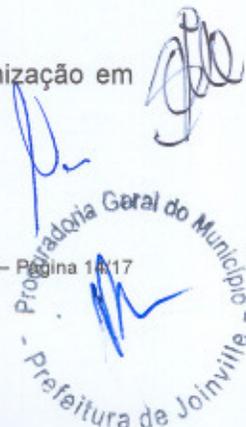
14.3 – A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA prevista no item 14.2, englobará tão somente os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA em função do serviço, no curso outorga desta CONCESSÃO, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados, corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) da Fundação Getúlio Vargas, ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

14.4 – A indenização a que se refere o item anterior será paga em dinheiro em, no mínimo, 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e consecutivas;

14.4.1 – A primeira parcela deverá ser paga, em dinheiro, nos 60 (sessenta) dias subseqüentes à data da reversão dos bens ao PODER CONCEDENTE, e as demais assim sucessivamente corrigindo-se monetariamente os seus valores segundo a regra estabelecida neste CONTRATO;

14.4.2 – A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, a indenização poderá ser paga em prazo menor do que o estipulado no item 14.4;

14.4.3 – Os critérios utilizados como parâmetros para cálculo da indenização em qualquer das hipóteses de extinção, serão:





MUNICÍPIO DE JOINVILLE

- a) os registros contábeis apropriados, em que constarão os registros dos bens e investimentos;
- b) o valor de mercado, apurado através de avaliação, considerada a depreciação e as condições de uso e/ou aproveitamento da rede existente;
- c) a amortização, se houver; e
- d) do total apurado, será descontado o valor referente à contrapartida do CONCEDENTE e dos investimentos realizados em caráter de fundo perdido ou por proprietários ou incorporadoras de loteamentos, conforme estabelecido no presente CONTRATO.

14.4.4 – O valor estabelecido a título de indenização dependerá de homologação da AMAE.

14.5 – Os bens amortizados vinculados à CONCESSÃO, serão revertidos graciosamente ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

14.6 – Consideram-se bens vinculados à CONCESSÃO aqueles destinados à prestação dos serviços objeto da concessão e situados no território do MUNICÍPIO.

14.7 - Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o MUNICÍPIO assumirá, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, para garantir sua continuidade e regularidade.

14.8 – Na hipótese de CADUCIDADE da presente CONCESSÃO, observar-se-á:

14.8.1 – A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá acarretar na caducidade da CONCESSÃO;

14.8.2 – Caso o PODER CONCEDENTE entenda pela caducidade da CONCESSÃO, deverá ouvir previamente a AMAE, cuja manifestação terá natureza vinculante;

14.8.3 - Poderá, ainda, a AMAE recomendar a caducidade da CONCESSÃO, cuja manifestação vinculará o PODER CONCEDENTE;

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
Procuradoria Geral do Município  
- Prefeitura de Joinville -

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE JOINVILLE

14.8.4 - A caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado à mesma o direito ao contraditório e a ampla defesa;

14.8.5 – Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações praticadas, devendo ser-lhe concedido um prazo, a ser fixado pela AMAE, para corrigir as falhas e transgressões apontadas;

14.8.6 – Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto do PODER CONCEDENTE, pagando-se as indenizações devidas, na forma prevista neste CONTRATO; e

14.8.7 – Da indenização de que trata o item 14.2 será descontado o montante das multas aplicadas e dos eventuais danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

14.9 – Na hipótese de RESCISÃO da presente CONCESSÃO, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO não poderão ser interrompidos ou paralisados, antes de 180 (cento e oitenta) dias da notificação do intuito em rescindir o CONTRATO.

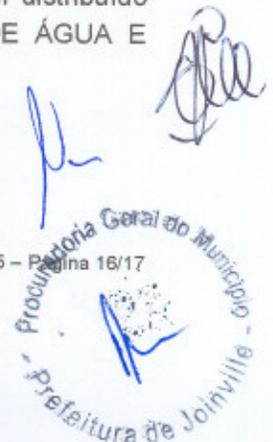
14.10 – Na hipótese de ANULAÇÃO da presente CONCESSÃO, observar-se-á o disposto no art. 59 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para efeito exclusivo de ressarcimento por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, vedado o pagamento de lucros cessantes.

14.11 – Na hipótese de EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, observar-se-á:

14.11.1 – A aplicação das mesmas disposições referentes à CADUCIDADE da CONCESSÃO, em relação ao valor, a forma de cálculo e o procedimento de pagamento da indenização devida;

14.11.2 - Na hipótese de dissolução da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a AMAE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens vinculados à CONCESSÃO e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização a qualquer outro;

14.11.3 – No processo de partilha do patrimônio social não poderá ser distribuído qualquer bem indispensável à operação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO.





MUNICÍPIO DE JOINVILLE

**CLÁUSULA 15 – DO FORO DO CONTRATO**

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Joinville, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA PUBLICAÇÃO**

16.1 – O PODER CONCEDENTE declara estar ciente, ao firmar o presente instrumento, de que poderá ser exigência de organismos financeiros para financiamento de obras previstas neste CONTRATO, estar o MUNICÍPIO com sua situação devidamente regularizada perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Previdência Oficial, sob pena de sofrer prejuízo no andamento dos processos de financiamento a serem encaminhados àqueles organismos, quando houver a participação do MUNICÍPIO na execução da obra.

16.2 – O MUNICÍPIO publicará o presente CONTRATO no Jomal do Município de Joinville.

Assim acordadas, as partes assinam o presente instrumento, que após lido e considerado, devendo o mesmo ser publicado para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Joinville, 27 de julho de 2005.

**MARCO ANTÔNIO TEBALDI**  
Prefeito do Município de Joinville

**NAUM ALVES DE SANTANA**  
Diretor Presidente da  
Agência Municipal de Regulação  
dos serviços água e esgotos

**HENRIQUE CHISTE NETO**  
Diretor Presidente da  
Companhia Águas de Joinville

Testemunhas:



*Handwritten mark*